



Caros leitores,

A publicação mensal do presente informativo tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos e litígios que se encontram sendo debatidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Legislação

Federal

- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1804, DE 25 DE ABRIL DE 2018 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

- PERT – PGFN – Foi publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2018 a Portaria PGFN nº 38/18, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Jurisprudência

STJ – Publicação do Acórdão que define o conceito de insumo para o creditamento de PIS e COFINS

Ao analisar o Recurso Especial nº 1.221.170, a 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento sobre o conceito de insumo para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS.

A I. Ministra Regina Helena Costa assim destacou: “Penso que as despesas referentes ao pagamento de despesas com água, combustíveis e lubrificantes, materiais e exames laboratoriais, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual, em princípio, inserem-se no conceito de insumo para efeito de creditamento”.

No entanto, segundo a I. Ministra Regina, a análise de essencialidade e relevância deverá ser feita caso a caso, por depender da análise concreta de provas.

Calendário de Obrigações – 04/2018

Federal:

Tributo/Obrigaç�o	Vencimento	Descriç�o da Obrigaç�o
PIS/COFINS	04/05/2018	Entrega do comprovante Mensal de Retenç�o da Contribuiç�o para o PIS/PASEP e da COFINS – Autopeças (pagamentos efetuados no m�s de abril/2018).
IPI (C�digo TIPI: 2402.20.00)	10/05/2018	Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceç�o das empresas que tenham prazos espec�ficos, relativamente aos cigarros contendo tabaco (apuraç�o de abril/2018).
EFD - Contribuiç�es (PIS/PASEP, COFINS e Contribuiç�o Previdenci�ria sobre a Receita Bruta	15/05/2018	Pessoas jur�dicas contribuintes do PIS/Pasep, da Cofins e/ou da Contribuiç�o Previdenci�ria sobre a Receita Bruta, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado devem proceder com a entrega. Tamb�m est�o obrigadas � entrega as imunes e as isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuiç�es apuradas, objeto da escrituraç�o, seja superior a R\$ 10.000,00. As pessoas jur�dicas sujeitas � entrega da EFD-Reinf deixam de informar a CPRB na EFD-Contribuiç�es.

SIMPLES Nacional (DAS)	21/05/2018	Tributos e contribuições devidos sobre a receita bruta do mês de abril/2018 pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo sistema SIMPLES Nacional (art. 38 da Resolução CGSN nº 94/11).
DCTF	22/05/2018	DCTF mensal relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de março/2018.

Estadual/SP:

Tributo/Obrigação	Vencimento	Descrição da Obrigação
Demonstrativo de Entrada, Produção, Saída e Estoque de Cana-de-Açúcar	04/05/2018	Entrega dos demonstrativos referentes ao mês de abril/18 (Fabricantes de aguardente de cana-de-açúcar).
GIA ICMS - ST	10/05/2018	Entrega da GIA - Apuração do ICMS substituição tributária no mês de abril/18.
GIA ICMS	16/05/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 0 e 1 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).
GIA ICMS	17/05/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 2, 3 e 4 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).
GIA ICMS	18/05/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 5, 6 e 7 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).
GIA ICMS	19/05/2018	Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 8 e 9 (art. 20 do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).

Municipal/SP:

Tributo/Obrigação	Vencimento	Descrição da Obrigação
ISS	10/05/2018	Pagamento do ISS correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros realizados em abril/2018.
DAI	15/05/2018	Preenchimento por meio de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, pelas construtoras ou incorporadoras que comercializarem imóveis por conta própria, pelas imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis, o pelos leiloeiros oficiais, no caso de arrematação de imóveis em hasta pública, contendo informações sobre as unidades imobiliárias efetivamente transacionadas em mar/18.

Tema em destaque:

COMUNICADO 01/18, DE 3 ABRIL DE 2018 – CONFAZ

No dia 9 de janeiro deste ano, o CONFAZ publicou o despacho ICMS nº 2, o qual suspendeu os efeitos de dez cláusulas do convênio ICMS nº 52/2017. Tal medida veio atender a medida cautelar determinada pela Ilustríssima Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5866.

O pedido de inconstitucionalidade foi proposto pela Confederação Nacional da indústria – CNI, a qual alegou em muitos pontos que o convênio gerou instabilidade no mercado, de modo que certas mudanças só poderiam ser realizadas por meio de Lei Complementar, nos termos do quanto disposto na Constituição Federal.

A suspensão retira os efeitos das cláusulas 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 24ª e 26ª, que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2018, e passariam a dispor sobre novas regras da substituição tributária e da antecipação do ICMS com encerramento da tributação, revogando os convênios anteriores.

Nesse cenário, no dia 3 de abril deste ano, foi publicado o comunicado 01/2018 o qual, diante das suspensões das cláusulas do convênio ICMS nº 52/2017, veio a prestar os seguintes esclarecimentos:

- O Convênio ICMS 52/17 constituiu-se, essencialmente, em compilação de normas já existentes, visando à padronização e uniformização das normas relativas à substituição tributária;
- O regime de substituição tributária continua vigente nos termos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional - CTN, nas Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, nas legislações estaduais de cada unidade federada e nos convênios e protocolos ICMS que dispõem sobre a substituição tributária nas operações interestaduais;
- Por força do disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, aplica-se a legislação vigente anteriormente à produção de efeitos do Convênio ICMS 52/17, no que se refere especificamente às cláusulas suspensas pela decisão cautelar supramencionada. Decisões nesse sentido têm sido exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, (RTJ 120/64 - RTJ 194/504-505 - ADI 2.867/ES);
- As demais cláusulas do Convênio ICMS 52/17, não suspensas pela decisão cautelar, e os convênios e protocolos ICMS já publicados com fundamento no referido convênio continuam vigentes nos termos em que foram publicados.

Portanto, é importante se atentar às disposições acima colacionadas, as quais se referem à aplicação das regras do Convênio ICMS 52/17 após as suspensões que foram perpetradas pelo despacho ICMS nº 2.